



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

DESPACHO

De: SUPEL-DELTA

Para: SUPEL-GAB

Processo Nº: 0049.057403/2019-92

Assunto: REVOGAÇÃO - PE 127/2019/SUPEL/RO

Senhor Superintendente,

Encaminhamos o processo em tela recomendando a revogação do certame, pelos fatos descritos a seguir.

A presente licitação tem como objeto a aquisição de Grampeador Cirúrgico, visando atender a demanda de cirurgias geral, oncológicas e de proctologia deste Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro" HBAP/SESAU/RO, por um período de 12 meses.

O descritivo que consta no quadro de especificação HB-GAD (4682644) é o seguinte:

Grampeador cirúrgico, curvo cortante Contour de 40mm, pré-carregado com carga verde de múltiplos disparos, para uso em um único paciente.

À época, concorreram para na licitação, no item em comento, quatro empresas, sendo que as três primeiras são HOSPMED COMERCIO EIRELI, SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI e NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, que apresentaram propostas com o mesmo item, saliente-se, com **descritivo idêntico ao elaborado pela Secretaria de Origem**, vejamos:

HOSPMED COMERCIO EIRELI: Grampeador cirúrgico, curvo cortante de 40mm, pré-carregado com carga verde de múltiplos disparos, para uso em um único paciente. RMS: 80493660027. MARCA: VICARE. MODELO: SCC40. (7474162)

SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI: Grampeador cirúrgico, curvo cortante de 40mm, pré-carregado com carga verde de múltiplos disparos, para uso em um único paciente. RMS: 80493660027. MARCA: VICARE. MODELO: SCC40. (7474550)

NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA: Grampeador cirúrgico, curvo cortante de 40mm, pré-carregado com carga verde de múltiplos disparos, para uso em um único paciente. RMS: 80493660027. MARCA: VICARE. MODELO: SCC40. (7475067)

Como se vê, o descritivo dos itens ofertados são idênticos ao descritivo elaborado pela Secretaria, o que, a priori, ensejaria o aceite das propostas de preços de todas as licitantes, obedecendo a ordem de classificação no sistema Comprasnet. Todavia, a Secretaria de Origem manifestou-se pela recusa das propostas baseando-se em fatos que não constam no Termo de Referência e tampouco no quadro de especificação dos itens, qual sejam:

I - GRAMPEADORES IMPORTADOS: *"as Proposta apresentadas pelas empresas, não atendem nossas necessidades; pois pois já tivemos experiências passada com esses grampeadores importados(Registro Anvisa), e não teve aceitação junto ao corpo de Cirurgia desta unidade hospitalar"* (7793374).

II - INCOMPATIBILIDADE COM O ESTOQUE: *"os Grampeadores apresentados não são compatíveis com as cargas que temos em estoque, portanto representariam um prejuízo ao erário"* (7490840).

Diante do caso concreto, o Pregoeiro em exercício à época, solicitou manifestação da Secretaria de Origem, o qual esclareceu os fundamentos de fato e direito acerca da impossibilidade de se recusar propostas baseado em informações que não constam no Termo de Referência e nos documentos preparatórios da licitação, como se vê no documento (7876359), todavia a Secretaria manteve o mesmo posicionamento, conforme documento (7956299) e (7965342).

Pontue-se, salvo melhor juízo, que houve má especificação no item desta licitação por parte da Secretaria de origem e deixaram de ser juntadas informações importantes no Termo de Referência, o que levou ao fracasso desta licitação e a necessária repetição do certame em tela, desta vez, com as informações e especificações adequadas.

Consoante o princípio da eficiência encampado no art. 37, CAPUT, da CF, bem como interesse público revestindo os autos processuais e ainda o comprometido com a conclusão exitosa de todas as licitações que passam por esta Equipe de Licitação, os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica e Procuradoria Geral do Estado de Rondônia solicitando análise jurídica quanto as informações constantes no processo em tela, **o que opinou pela revogação do certame mencionado**, conforme se vê no item 12, da Informação nº 40/2019/SUPEL-ASSEJUR (8628044) "Ante o exposto, opinamos pela revogação do certame, a fim de que seja elaborado um novo Termo de Referência contendo as especificações que melhor atendam o interesse da SESAU".

Assim, nos termos do art. 53, da Lei Federal n. 9.784/99, grifado abaixo, que reza que *"art. 53. A Administração **deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos"**, e ancorada na sumula nº 473, grifada abaixo, oriunda do Supremo Tribunal FEderal, que dispõe que **"a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"**, manifesto-me pela revogação do PE 127/2019/SUPEL/RO.*

Por fim, encaminhamos para apreciação e deliberação, quanto ao aviso de revogação (0010743634), salvo melhor juízo.

Respeitosamente.

Porto Velho/RO, 19 de março de 2020.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeiro - Equipe Delta/Supel/RO



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 19/03/2020, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Auxiliar Administrativo**, em 19/03/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010734176** e o código CRC **4AAF6CD9**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0049.057403/2019-92

SEI nº 0010734176